|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 968201/2019 |
| INTERESSADO | LAURA LANSINI CAPELARI |
| ASSUNTO | REQUERIMENTO DE DIREITO AUTORAL Nº 1739 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1096/2019

Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1739.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 25 de outubro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

(...)”.

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina, em seus artigos 8º e 9º que:

“Art. 8° O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.

Art. 9° O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.

§ 1° A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.

§ 2° Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

§ 3° É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.

Considerando a Deliberação Plenária n.º 600/2016, que homologou o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando que o artigo 12, da Resolução nº 67 do CAU/BR, determina que:

“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:

I - número de ordem;

II - data do registro;

III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;

IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.

Considerando, por fim a Deliberação nº 061/2019 CEP-CAU/RS que deferiu o Registro de Direito Autoral registrado sob o n.º 1739 no CAU/RS.

**DELIBEROU por:**

1. Homologar o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o n.º 1739, conforme requerimento apresentado pela Arquiteta e Urbanista LAURA LANSINI CAPELARI, registro CAU n° A72194-8, protocolado em 17 de setembro de 2019;
2. Determinar a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Requerente e cadastro do Registro de Direito Autoral no SICCAU, na forma do artigo 12 da Resolução nº 67 do CAU/BR.
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no site do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 12 (doze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Raquel Rhoden Bresolin, Rodrigo Spinelli e 06 (seis) ausências dos Conselheiros Marcia Elizabeth Martins, Matias Revello Vazquez, Magali Mingotti, Jorge Luíz Stocker Júnior, Roberta Krahe Edelweiss e Rui Mineiro.

Porto Alegre – RS, 25 de outubro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**102ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer |  |  | X |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes | X |  |  |  |
| Matias Revello Vazquez |  |  |  | X |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Marcia Elizabeth Martins |  |  |  | X |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Magali Mingotti |  |  |  | X |
| Rui Mineiro  |  |  |  | X |
| Jorge Luíz Stocker Júnior |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 102** |
| **Data:** 25/10/2019**Matéria em votação: DPO Nº 1096/2019** - Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1739.  |
| **Resultado da votação: Sim** (12) **Não** () **Abstenções** () **Ausências** (06) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |